



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO
 Procedimento nº 01698.000.171/2024 — Inquérito Civil

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 14/10/2024, às 14h, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela Promotora de Justiça Flavia Quiroga Quintas, e Mara Elaine Nunes Pacheco, empresária individual, CNPJ n.º 43.392.328/0001-03, Mercearia Nunes, Rua General Menna Barreto, n.º 2260, em Jaguarão/RS, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, celebram este compromisso de ajustamento de conduta nos autos do Inquérito Civil 01698.000.171/2024, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que constitui princípio geral da atividade econômica a defesa do consumidor, nos termos do art. 170, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 4º da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são princípios da Política Nacional das Relações de Consumo a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho; o incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços; e a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, incisos I e III, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, e a informação adequada

Mara Pacheco

Documento elaborado por Flavia Quiroga Quintas em 14/10/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.171/2024 — Inquérito Civil

e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que, nos termos art. 18, § 6º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos e os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA, pelo menos até o dia 27 de novembro de 2023, comercializava e expunha à venda ao consumidor produtos alimentícios em desconformidade com as normas consumeristas e sanitárias, conforme Auto de Infração n.º 017/2023 e Termo de Apreensão da Vigilância Sanitária Municipal constante do presente expediente extrajudicial (Evento 0003, págs. 02/03);

CONSIDERANDO a finalidade de adequação às exigências previstas na legislação em vigor, concorda a COMPROMISSÁRIA em firmar o presente ajustamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA assume o compromisso de:

- a) não vender ou expor à venda (ou consumo) produtos com prazo de validade expirado;
- b) não expor à venda (ou consumo) produtos com rotulagem incompleta;
- c) não expor à venda (ou consumo) produtos sem procedência indicada;

Maria Paula

Documento elaborado por Flávia Quiroga Quintas em 14/10/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.171/2024 — Inquérito Civil

d) não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos sem inspeção sanitária dos órgãos competentes;

e) não efetuar beneficiamento e industrialização de produtos sem a devida licença do órgão sanitário competente;

f) não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos conservados em temperatura fora do permitido pelas normas sanitárias;

g) não vender ou expor à venda produto não autorizado para o seu ramo de atividade e cuja comercialização obedeça a regramento próprio, em especial medicamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações de não fazer assumidas na presente cláusula sujeitará a compromissária ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por espécie de produto vendido ou exposto à venda encontrada em situação irregular, valor a ser revertido ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados - FRBL, CNPJ n.º 25.404.730/0001-89, Bannisul, Agência 0835, conta n.º 03.206065,0-6. Os valores da multa serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo. Os juros moratórios, que fluirão a contar da data do eventual descumprimento das obrigações assumidas, são convencionados em 1% ao mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: A título de compensação aos interesses difusos da coletividade de consumidores (dano moral coletivo), a COMPROMISSÁRIA se obriga ao pagamento de prestação pecuniária no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), parcelado em 15(quinze) vezes, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada parcela, a ser pago todo o dia 15 de cada mês, iniciando-se em 15 de novembro de 2024, em

Documento elaborado por Flávia Quiróga Quintas em 14/10/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.171/2024 — Inquérito Civil

favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados - FRBL, CNPJ nº 25.404.730 /000189, Bannisul, Agência 0835, conta nº 03.206065.0-6, PIX: CNPJ/MF 25.404.730 /0001-89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comprovação da indenização deverá ser feita mediante apresentação, nesta Promotoria de Justiça ou via Whatsapp, do comprovante de depósito, a ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data prevista para a realização da indenização, independentemente de notificação posterior para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de descumprimento da obrigação assumida na presente cláusula, o seu valor será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, e incidirão juros moratórios de 1% ao mês e multa correspondente a 20% sobre a obrigação principal.

CLÁUSULA TERCEIRA: o Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, podendo requisitar novas vistorias no local.

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo de ajustamento surte efeitos desde a sua assinatura, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e o descumprimento das obrigações assumidas acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente.

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA fica informada de que a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes dos fatos investigados.

CLÁUSULA SEXTA: Conforme prescrevem os arts. 43 e 47, inciso I, do Provimento nº 71/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça, e o art. 9º, § 3º, da Lei

Documento elaborado por Flávia Quintana Quintas em 14/10/2024.

Rua Uruguai, 1500, Bairro Centro, CEP 96300-000, Jaguarão, Rio Grande do Sul
Tel. (53) 999552170 — E-mail mpjaguarao@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.171/2024 — Inquérito Civil

nº 7.437/85, o Inquérito Civil instaurado em relação à COMPROMISSÁRIA será arquivado após a celebração do presente ajuste, instaurando-se Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas acima entabuladas, o qual só será arquivado após o cumprimento das obrigações previstas neste termo, ou após o término do processo de execução.

Assim, estando as partes devidamente acordadas, assinam o presente termo de ajustamento, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguarão/RS, 14 de outubro de 2024.

Flavia Quiroga Quintas,

Promotora de Justiça.

Mara Elaine Nunes Pacheco,

Compromissária.